



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Síntese do Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).**

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 14 DE ABRIL DE 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE PELO PERÍODO DE 24 MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE – caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS**, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante e no presente Edital, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

2.4.2. Para os casos envolvendo contratações na área de saúde, a hipótese adequada é a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficar a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos do fornecimento, e não da administração pública. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.novaboavista.rs.gov.br ou no licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município.

2.6. O envelope contendo o requerimento de participação e a documentação da licitante interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, ou no endereço eletrônico contratos@novaboavista.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS**, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Requisitante e de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço unitário a ser pago
1.	Serviços de Quiropraxia , com duração de 1 (uma) hora por sessão, 4 horas semanais a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 16 horas mensais.	200 serviços	R\$ 147,50
2.	Serviços de Zumba , com duração de 1 (uma) hora por aula, a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista, conforme a organização e necessidade da Secretaria. A	50 serviços	R\$ 155,00



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 04 horas mensais.		
--	--	--	--

3.2. A forma de execução dos serviços, valores a serem pagos (por serviço), estimativa de quantidades e prazos, estão previstos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante.

3.3. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada.

3.4. A Credenciada deverá executar os serviços em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos conforme a demanda.

3.5.1. Não há, por parte do Município de Nova Boa Vista/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.5.2. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos Municípios.

3.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.7. Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

3.8. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.9. O prestador credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços executados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados.

3.10. A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste Edital e que apresentarem a documentação solicitada.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo de participação no Edital, proibidas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

c) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Sejam Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista;

g) Sejam Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

h) Se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);

j) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.1. O impedimento de que trata a alínea 'e' do item 4.2, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.2. A vedação de que trata alínea 'c' do item 4.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste Edital desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.2.4. É vedada a participação de empresas em consórcio neste Edital, pelas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade do certame;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.3. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o responsável às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

5.1. A realização do procedimento de Credenciamento estará a cargo da Administração, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.2. É de responsabilidade dos interessados, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente Edital.

5.3. O Requerimento de Credenciamento e os documentos de Habilitação serão recebidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio por meio do e-mail contratos@novaboavista.rs.gov.br ou, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Bairro Centro.

5.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

5.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

5.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de credenciamento.

5.6. A empresa poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação ao Edital antes da data de encerramento do período de Credenciamento.

6.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, podendo ser enviado para o e-mail contratos@novaboavista.rs.gov.br, ou entregue pessoalmente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS.

6.3. Caberá a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

6.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de Credenciamento.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em folhas preferencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Modelo de Requerimento Credenciamento - Anexo I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

7.2. No Requerimento de Credenciamento deverá ser informado qual(is) o(s) item(ns) há interesse em credenciar-se, conforme constante no objeto deste edital facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.3. A descrição dos itens, seus quantitativos, valores, prazos, condições, são obrigatoriamente os previstos na tabela disposta no Objeto deste Edital.

7.4. O Requerimento de Credenciamento poderá ser corrigido automaticamente pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, caso contenha erros materiais, podendo desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

7.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.6. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica na aceitação do valor proposto por item, sendo este considerado completo e suficiente para a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

7.7. O(a) credenciado(a) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em executar o objeto.

8.2. Não serão aceitos documentos de Habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele participante, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.1. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (CND e CRF/FGTS).

8.3. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*
- b) Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou*
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*
- e) Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL:

- a) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contemplando CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade relativa a **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- g) **Certidão negativa correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) **Atestado de capacidade técnica operacional** emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou serviços similares ao objeto deste



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

edital¹;

a.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de certificado digital.

b) Indicação do(s) profissional(is) técnico(s) para a realização do objeto da contratação, sendo:

b.1) Para a prestação de Serviços de Quiropraxia:

b.1.1) Comprovante/diploma de formação em curso de especialização na área pertinente (quiropraxia), com reconhecimento do MEC (Ministério da Educação);

b.1.2) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho ou registro do empregado; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

b.2) Para a prestação de Serviços de Zumba:

b.2.1) Comprovante/diploma de curso de Zumba, com reconhecimento do MEC (Ministério da Educação);

b.2.2) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho ou registro do empregado; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

8.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a prestação dos serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio do e-mail ou entrega dos documentos pelo interessado.

9.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

9.3. Após a apresentação dos documentos de Habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.4. A verificação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões, constitui meio legal de prova para fins de Habilitação.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 Após a análise documental, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar, sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo Prefeito Municipal.

10.3 Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento), com a devida publicação no Site do Município e no PNCP.

10.5 Os interessados que não forem Habilitados/Credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

10.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

11. DOS RECURSOS E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

11.1. O interessado não Habilitado/Credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Nova Boa Vista/RS.

11.2. O recurso deverá ser dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Bairro Centro, ou enviado eletronicamente através do e-mail: contratos@novaboavista.rs.gov.br.

1.2.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. Será assegurado aos interessados a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou a Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 12.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

13.1. A Credenciada deverá executar os serviços de forma PARCELADA, mediante solicitação



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Secretaria Responsável.

13.2. A Credenciada deverá:

13.2.1. No que se refere aos serviços de Quiropraxia:

- a. Possuir formação e habilitação compatível com a prática da Quiropraxia;
- b. Realizar atendimentos 1 (uma) vez por semana, com duração de 1 (uma) hora por sessão, totalizando 4 horas semanais;
- c. Executar os atendimentos em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Atuar conforme normas sanitárias, éticas e administrativas vigentes;
- e. Fornecer registros dos atendimentos realizados, devidamente assinados pelos pacientes, a serem apresentados junto à nota fiscal.
- f. Lançar atendimentos no e-SUS.

13.2.2. No que se refere aos serviços de Zumba:

- a. Possuir profissional capacitado para ministrar aulas de Zumba/atividade física coletiva;
- b. Realizar aulas semanais, com duração de 1 (uma) hora, em local indicado pela Secretaria;
- c. Adequar as atividades ao perfil dos participantes, respeitando limites físicos e orientações de saúde;
- d. Cumprir normas de segurança, higiene e organização dos espaços públicos;
- e. Apresentar registro das aulas realizadas para fins de fiscalização e comprovação do serviço;
- f. Lançar atendimentos no e-SUS.

13.3. Os profissionais executarão atividades pertinentes ao exercício de sua profissão, incluindo, mas não se limitando a, atendimentos individuais, atividades grupais, ações de promoção e prevenção da saúde, participação em equipes dos programas relacionados a políticas públicas federais, estaduais e municipais e desenvolvimento de práticas associadas as Práticas Integrativas e Complementares (PICs), de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

13.4. Os serviços incluem prestação de atendimentos para todas as faixas etárias de pacientes, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

13.5. Os profissionais atuarão na demanda eletiva, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais trabalharão com atendimento ao público.

13.6. Os profissionais deverão atender segundo os protocolos e normas técnicas vigentes, assim como de acordo com as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos relacionados.

13.7. Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais serão devidamente instruídos.

13.8. Nos atendimentos realizados pela Credenciada, deverão ser utilizados equipamentos e materiais compatíveis com as normas técnicas e regulatórias vigentes, observando, especialmente, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos Conselhos e demais órgãos competentes.

13.9. A Credenciada deverá ainda:

- a. Prestar os serviços credenciados dentro das normas técnicas aplicáveis;
- b. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- c. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Participar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, de atividades coletivas eventuais como palestras e seminários de PICS ou oficinas, entre outros, quando organizados pelo Setor, sem qualquer custo adicional ao Município;
- e. Executar os serviços, objeto deste credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia dos pacientes atendidos;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços.

13.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.11. A empresa Credenciada, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

13.12. A empresa Credenciada deve responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a empresa Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

13.13. No que se refere a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, ficará a cargo da empresa Credenciada todas as despesas com mão de obra, equipamentos e produtos necessários a realização deste, encargos sociais, comerciais e trabalhistas, EPI's necessários, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao Município.

13.14. A prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa Credenciada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

13.15. A empresa Credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de Quiropraxia e de Zumba.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1. A prestação dos serviços de Quiropraxia e de Zumba se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O termo inicial do Termo de Credenciamento dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa credenciada.

15.1.2. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

15.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação das quantidades.

15.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

15.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada.

16.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

17. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

17.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Credenciada, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Credenciado.

17.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Servidor, representante da Administração, especialmente designado mediante Portaria, como Fiscal, e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. Os fiscais do Termo de Credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

18.3. Os fiscais do Termo de Credenciamento informarão aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 18.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro.

18.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

18.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

18.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

18.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

18.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

19.4. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da Credenciada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.5. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

19.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.8. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

20.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela Credenciada;

II – Perda das condições de habilitação da credenciada;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela credenciada;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

20.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 20.1. não descumprirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

20.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 20.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.133/2021.

20.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.3. Quando houver o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento dos serviços, objeto deste Edital.

21. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

21.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

22. DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

22.1. A Secretária Municipal de Saúde, ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da autorização de fornecimento (ordem de compra), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração

22.2. A gestora do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.3. A gestora do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

23.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio da dotação orçamentária competente.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CREDENCIADA(S):

25.1. São obrigações e responsabilidades da(s) Credenciada(s):

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;
- c) Executar a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;
- e) Garantir a perfeita execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município;
- g) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;
- h) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- i) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba.
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;
- l) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços de Quiropraxia e de Zumba;

p) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

25.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento executado.

25.1.2. Quando o fornecimento dos serviços ocorrer de forma deficiente ou não for considerado satisfatório a juízo do representante do Município, gerará a obrigação a Credenciada de prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

26.1. São obrigações e responsabilidades do Órgão Credenciante;

a) Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

b) Não permitir que os profissionais da Credenciada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Credenciamento;

c) Promover e instituir a adequação dos profissionais da Credenciada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal

d) Comunicar à Credenciada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

f) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal;

g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal, caso houver;

h) Comunicar por escrito à credenciadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento dos serviços, solicitando a revisão de qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou deste edital, para que o mesmo seja refeito, reparado ou corrigido;

i) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

j) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

28. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

28.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela Credenciada, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

28.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

28.3. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

executados se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

28.4. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

28.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciante.

28.6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

28.6.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.7. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento credenciado.

28.8. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

28.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.novaboavista.rs.gov.br/>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados acompanharem tais alterações.

29.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

29.3. A Administração Municipal poderá anular ou revogar o Credenciamento, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

29.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

29.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29.7. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30. CRITÉRIOS DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

30.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) define credenciamento como o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII).

30.2. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

30.3. O inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê que na hipótese de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária.

30.4. Respeitando o disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que, caso haja mais de uma empresa Credenciada para o item, o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda e classificação dos licitantes será através de **SORTEIO entre as empresas credenciadas, a ser realizado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na condição de Comissão de Contratação.**

30.4.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

30.4.2. A sessão pública de sorteio para elaboração da lista dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, em data e horário, previamente designado e comunicado aos participantes, através de publicação no site oficial do Município www.novaboavista.rs.gov.br.

30.4.3. A forma para a realização do sorteio será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome das licitantes credenciadas, onde as próprias credenciadas serão convidadas a efetuar o sorteio.

30.4.3.1. Em cada retirada para a definição da sequência deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome da credenciada sorteada a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

30.5. Depois de realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no site oficial do Município, através do site www.novaboavista.rs.gov.br e no Licitacon.

30.6. A relação numerada das Credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

30.7. Aqueles licitantes que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

30.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

30.9. Será assegurada a igualdade de tratamento, dividindo os serviços de mão de obra proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todas as credenciadas no sistema de rodízio.

30.10. Caso a credenciada ao receber a Ordem de Serviço da Secretaria solicitante não dispuser de tempo hábil para realizar o serviço naquela data e horário, será passada a vez para a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

credenciada seguinte, visando a celeridade ao atendimento da demanda, com o intuito de não prejudicar o desenvolvimento das atividades ou fomentar paralisação os serviços em andamento.

30.11. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

31. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

31.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

- a) solicitar o saneamento de irregularidades no processo;
- b) revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

31.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

31.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

32. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

32.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborado pela Secretaria Requisitante, e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

23. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;

ANEXO II – Modelo Declaração;

ANEXO III – Minuta TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Nova Boa Vista/RS, 25 de março de 2026.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: ...

E-mail: ...

Telefone: ...

Cargo/função: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 002/2026. Informamos que temos interesse em credenciar-nos no(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço unitário a ser pago
1.	Serviços de Quiropraxia , com duração de 1 (uma) hora por sessão, 4 horas semanais a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 16 horas mensais.	200 serviços	R\$ 147,50
2.	Serviços de Zumba , com duração de 1 (uma) hora por aula, a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista, conforme a organização e necessidade da Secretaria. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 04 horas mensais.	50 serviços	R\$ 155,00

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a prestação dos serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço unitário a ser pago
1.	Serviços de Quiropraxia , com duração de 1 (uma) hora por sessão, 4 horas semanais a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 16 horas mensais.	200 serviços	R\$ 147,50
2.	Serviços de Zumba , com duração de 1 (uma) hora por aula, a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista, conforme a organização e necessidade da Secretaria. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 04 horas mensais.	50 serviços	R\$ 155,00

1.2. A CREDENCIADA deverá executar os serviços em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão fornecidos conforme a demanda da Secretaria Requisitante.

1.3.1. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

1.3.2. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos Municípios.

1.4. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços executados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados.

1.5. A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o ÓRGÃO CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA.

2.2. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de forma PARCELADA, mediante solicitação da Secretaria Responsável.

4.2. A CREDENCIADA deverá:

4.2.1. No que se refere aos serviços de Quiropraxia:

- a. Possuir formação e habilitação compatível com a prática da Quiropraxia;
- b. Realizar atendimentos 1 (uma) vez por semana, com duração de 1 (uma) hora por sessão, totalizando 4 horas semanais;
- c. Executar os atendimentos em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Atuar conforme normas sanitárias, éticas e administrativas vigentes;
- e. Fornecer registros dos atendimentos realizados, devidamente assinados pelos pacientes, a serem apresentados junto à nota fiscal.
- f. Lançar atendimentos no e-SUS.

4.2.2. No que se refere aos serviços de Zumba:

- a. Possuir profissional capacitado para ministrar aulas de Zumba/atividade física coletiva;
- b. Realizar aulas semanais, com duração de 1 (uma) hora, em local indicado pela Secretaria;
- c. Adequar as atividades ao perfil dos participantes, respeitando limites físicos e orientações de saúde;
- d. Cumprir normas de segurança, higiene e organização dos espaços públicos;
- e. Apresentar registro das aulas realizadas para fins de fiscalização e comprovação do serviço;
- f. Lançar atendimentos no e-SUS.

4.3. Os profissionais executarão atividades pertinentes ao exercício de sua profissão, incluindo, mas não se limitando a, atendimentos individuais, atividades grupais, ações de promoção e prevenção da saúde, participação em equipes dos programas relacionados a políticas públicas federais, estaduais e municipais e desenvolvimento de práticas associadas as Práticas Integrativas e Complementares (PICs), de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

4.4. Os serviços incluem prestação de atendimentos para todas as faixas etárias de pacientes, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

4.5. Os profissionais atuarão na demanda eletiva, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais trabalharão com atendimento ao público.

4.6. Os profissionais deverão atender segundo os protocolos e normas técnicas vigentes, assim como de acordo com as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos relacionados.

4.7. Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais serão devidamente instruídos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.8. Nos atendimentos realizados pela CREDENCIADA, deverão ser utilizados equipamentos e materiais compatíveis com as normas técnicas e regulatórias vigentes, observando, especialmente, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos Conselhos e demais órgãos competentes.

4.9. A CREDENCIADA deverá ainda:

- a. Prestar os serviços credenciados dentro das normas técnicas aplicáveis;
- b. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- c. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Participar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, de atividades coletivas eventuais como palestras e seminários de PICS ou oficinas, entre outros, quando organizados pelo Setor, sem qualquer custo adicional ao ÓRGÃO CREDENCIANTE;
- e. Executar os serviços, objeto deste credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia dos pacientes atendidos;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

4.10. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.11. A CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

4.12. A CREDENCIADA deve responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a empresa Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

4.13. No que se refere a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, ficará a cargo da empresa Credenciada todas as despesas com mão de obra, equipamentos e produtos necessários a realização deste, encargos sociais, comerciais e trabalhistas, EPI's necessários, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.14. A prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, sendo a CREDENCIADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.15. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de Quiropraxia e de Zumba.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
5.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os valores a serem pagos pelos serviços correspondem ao disposto no objeto do presente Termo de Credenciamento.

6.2. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela CREDENCIADA, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

6.2.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante aprovação pelo Setor Responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

6.3. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços executados se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

6.5. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 002/2026.

6.6. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CREDENCIADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.7. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

6.8. A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

6.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CREDENCIADA em que o ÓRGÃO CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

6.12. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo de Credenciamento reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.2. O termo inicial do Termo de Credenciamento dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o ÓRGÃO CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

9.3. A vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.

9.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.5. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.6. O termo de credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1. Caso a CREDENCIADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. O objeto do termo de credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

13.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de:

a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demanda do Município;

c) Executar a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;

e) Garantir a perfeita execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município;

g) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;

h) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

i) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba.

k) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;

l) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;

o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba;

p) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

13.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento executado.

13.1.2. Quando o fornecimento dos serviços ocorrer de forma deficiente ou não for considerado satisfatório a juízo do representante do Município, gerará a obrigação a Credenciada de prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

14.1. São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

a) Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

b) Não permitir que os profissionais da Credenciada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Credenciamento;

c) Promover e instituir a adequação dos profissionais da Credenciada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Comunicar à Credenciada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal;
- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal, caso houver;
- h) Comunicar por escrito à credenciada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento dos serviços, solicitando a revisão de qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou deste edital, para que o mesmo seja refeito, reparado ou corrigido;
- i) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;
- j) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do termo de credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

16.3. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

16.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o termo de credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

16.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.8. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pagamento previstas no contrato;

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1 A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 Fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

18.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal requisitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação dos serviços credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização/ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administração.

20.2. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado a CREDENCIADA:

a. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS PRERROGATIVAS:

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A CREDENCIADA deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

26.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

26.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

26.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2026.

ÓRGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: *“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”*

2.9. a Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar e qualificar a oferta de ações e serviços voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde dos munícipes, especialmente por meio de atendimentos de Quiropraxia e de atividades coletivas de Zumba, os quais contribuem para a melhoria da qualidade de vida, redução de dores musculoesqueléticas, incentivo à prática de atividades físicas, promoção da saúde mental, prevenção de agravos e fortalecimento das ações de atenção básica e saúde preventiva.

2.10. O credenciamento mostra-se adequado e vantajoso, pois possibilita a contratação de múltiplas pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços em condições padronizadas, permitindo maior flexibilidade, continuidade e capacidade de atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS.

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço unitário a ser pago
1.	Serviços de Quiropraxia , com duração de 1 (uma) hora por sessão, 4 horas semanais a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 16 horas mensais.	200 serviços	R\$ 147,50
2.	Serviços de Zumba , com duração de 1 (uma) hora por aula, a serem realizados 1 (uma) vez por semana, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista, conforme a organização e necessidade da Secretaria. A data e o horário dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria, mediante prévio ajuste entre as partes. O serviço prestado poderá chegar até 04 horas mensais.	50 serviços	R\$ 155,00

3.2. A forma de execução dos serviços, valores a serem pagos (por serviço), estimativa de quantidades e prazos, estão previstos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante.

3.3. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada.

3.4. A Credenciada deverá executar os serviços em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos conforme a demanda.

3.5.1. Não há, por parte do Município de Nova Boa Vista/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.5.2. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade dos Munícipes.

3.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7. Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

3.8. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.9. O prestador credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços executados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados.

3.10. A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A Credenciada deverá executar os serviços de forma PARCELADA, mediante solicitação da Secretaria Responsável.

4.2. A Credenciada deverá:

4.2.1. No que se refere aos serviços de Quiropraxia:

- a. Possuir formação e habilitação compatível com a prática da Quiropraxia;
- b. Realizar atendimentos 1 (uma) vez por semana, com duração de 1 (uma) hora por sessão, totalizando 4 horas semanais;
- c. Executar os atendimentos em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Atuar conforme normas sanitárias, éticas e administrativas vigentes;
- e. Fornecer registros dos atendimentos realizados, devidamente assinados pelos pacientes, a serem apresentados junto à nota fiscal.

f. Lançar atendimentos no e-SUS.

4.2.2. No que se refere aos serviços de Zumba:

- a. Possuir profissional capacitado para ministrar aulas de Zumba/atividade física coletiva;
- b. Realizar aulas semanais, com duração de 1 (uma) hora, em local indicado pela Secretaria;
- c. Adequar as atividades ao perfil dos participantes, respeitando limites físicos e orientações de saúde;
- d. Cumprir normas de segurança, higiene e organização dos espaços públicos;
- e. Apresentar registro das aulas realizadas para fins de fiscalização e comprovação do serviço;
- f. Lançar atendimentos no e-SUS.

4.3. Os profissionais executarão atividades pertinentes ao exercício de sua profissão, incluindo, mas não se limitando a, atendimentos individuais, atividades grupais, ações de promoção e prevenção da saúde, participação em equipes dos programas relacionados a políticas públicas federais, estaduais e municipais e desenvolvimento de práticas associadas as Práticas Integrativas e Complementares (PICs), de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

4.4. Os serviços incluem prestação de atendimentos para todas as faixas etárias de pacientes, sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

4.5. Os profissionais atuarão na demanda eletiva, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais trabalharão com atendimento ao público.

4.6. Os profissionais deverão atender segundo os protocolos e normas técnicas vigentes, assim como de acordo com as normas e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos relacionados.

4.7. Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais serão devidamente instruídos.

4.8. Nos atendimentos realizados pela Credenciada, deverão ser utilizados equipamentos e materiais compatíveis com as normas técnicas e regulatórias vigentes, observando, especialmente, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos Conselhos e demais órgãos competentes.

4.9. A Credenciada deverá ainda:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a. Prestar os serviços credenciados dentro das normas técnicas aplicáveis;
- b. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
- c. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Participar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, de atividades coletivas eventuais como palestras e seminários de PICS ou oficinas, entre outros, quando organizados pelo Setor, sem qualquer custo adicional ao Município;
- e. Executar os serviços, objeto deste credenciamento, pelo valor estabelecido no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer quantia dos pacientes atendidos;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços.

4.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.11. A empresa Credenciada, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

4.12. A empresa Credenciada deve responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a empresa Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

4.13. No que se refere a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, ficará a cargo da empresa Credenciada todas as despesas com mão de obra, equipamentos e produtos necessários a realização deste, encargos sociais, comerciais e trabalhistas, EPI's necessários, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao Município.

4.14. A prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa Credenciada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.15. A empresa Credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de Quiropraxia e de Zumba.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar as ações de promoção e prevenção em saúde, ofertando serviços complementares voltados ao bem-estar físico e à qualidade de vida da população.

5.2. A Quiropraxia constitui importante recurso complementar para o atendimento de usuários com queixas musculoesqueléticas, dores posturais, tensões e desconfortos funcionais, contribuindo para alívio da dor, melhora da mobilidade, funcionalidade e bem-estar.

5.3. A Zumba, por sua vez, caracteriza-se como atividade física coletiva de grande aceitação popular, apta a incentivar hábitos saudáveis, integração social, melhoria do condicionamento físico, redução do sedentarismo e fortalecimento das ações preventivas em saúde.

5.4. O credenciamento permite ao Município ampliar a rede prestadora, evitar descontinuidade



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos serviços, conferir maior flexibilidade operacional e garantir atendimento mais eficiente à demanda da Secretaria.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A execução do fornecimento das lentes de grau se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O termo inicial do Termo de Credenciamento dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa credenciada.

7.1.2. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação das quantidades.

7.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.6. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.7. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.8. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

10.9 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. A Secretária Municipal de Saúde, ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da autorização de fornecimento (ordem de compra), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2. A gestora do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. A gestora do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

12.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

13.1. A Credenciada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

13.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

13.4. Os critérios de qualificação técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O valor total máximo estimado será de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

14.2. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração, ou seja, o valor unitário de cada lente, foi concebido através da média de preços, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, do exercício subsequente, conforme previsão legal e contábil.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CREDENCIADA(S):

16.1. São obrigações e responsabilidades da(s) Credenciada(s):

a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;

c) Executar a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Garantir a perfeita execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município;

g) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;

h) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

i) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba.

k) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na prestação de serviços de Quiropraxia e de Zumba, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;

l) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;

o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba;

p) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços de Quiropraxia e de Zumba, objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

16.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento executado.

16.1.2. Quando o fornecimento dos serviços ocorrer de forma deficiente ou não for considerado satisfatório a juízo do representante do Município, gerará a obrigação a Credenciada de prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

17.1. São obrigações e responsabilidades do Órgão Credenciante;

a) Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

b) Não permitir que os profissionais da Credenciada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Credenciamento;

c) Promover e instituir a adequação dos profissionais da Credenciada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal

d) Comunicar à Credenciada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

f) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal, caso houver;
- h) Comunicar por escrito à credenciadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento dos serviços, solicitando a revisão de qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou deste edital, para que o mesmo seja refeito, reparado ou corrigido;
- i) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;
- j) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela Credenciada, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

18.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

18.3. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que as lentes de grau fornecidas se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

18.4. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciante.

18.6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

18.6.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento credenciado.

18.8. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, por se tratar de prestação de serviços na área de saúde e promoção do bem-estar, sem geração significativa de resíduos pelo Município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.2. Eventuais materiais de consumo utilizados na execução dos serviços deverão ter descarte adequado, observando-se a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Nova Boa Vista/RS, 17 de março de 2026.

**CLEBER BEDIN,
Prefeito Municipal**